ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joaçaba / 2ª Vara Cível

Rua Salgado Filho, 160, Centro - CEP 89600-000, Fone: (49) 3551-4153, Joaçaba-SC - E-mail: joacaba.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fabricio Rossetti Gast

Escrivão: Fernanda Ternes Durant Gonzales

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COM PRAZO DE 1 DIAS

Recuperação Judicial n. 0301494-08.2016.8.24.0037

Requerente: Leal Engenharia Química Ltda e Ideal Importadora e Distribuidora de Fibra de Vidro Ltda.

Citando(a)(s) e intimando(a)s todos os interessados, terceiros, desconhecidos, incertos ou não sabidos, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) e INTIMADAS para, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, responder(em) a ação, para que, querendo, habilitarem e/ou divergirem de seus créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101, diretamente à Administradora Judicial, cujos autos versam: **RESUMO DA INICIAL**: A Leal Engenharia teve seu início há mais de 25 anos, quando o sonho de um Engenheiro Químico começou a ser construído. Seu objetivo era ter uma empresa que fosse referência pelo trabalho, e pelo cuidado com a vida. A Leal Engenharia foi fundada em 02 de janeiro de 1996. Localizada em Joaçaba/ Santa Catarina, a Leal é especializada na elaboração de Estudos, Projetos e Implantação de Estações de Tratamento de Água, Efluentes e Reuso para abastecimento público e industrial. Trabalham com assessoria, pesquisa, projeto e desenvolvimento de soluções específicas, que atendam as indústrias e a sociedade. Projeta e constrói: Estações de Tratamento de Água –ETA; -Estações de Tratamento de efluentes especializados no fornecimento de água industrial e de abastecimento público; -Estações de tratamento de lodo;-Estações de tratamento de água para reuso; -Pequenas Centrais Hidrelétricas –PCH; -Flotadores de alta eficiência (92% de eficiência) e toda a linha de DOMISSANITÁRIOS. A linha de produtos é ampla: além das Estações de tratamento de água e efluente, fornece decantadores, casas químicas, estações físico-químicas, estações de tratamento de lodo e peças especiais em fibra de vidro, como calhas parshall, caixa para hidrômetro, desmineralizadores, sinos de sucção, grades e comportas. Conta com profissionais qualificados, que são capacitados a atender aos mais variados segmentos e com uma equipe de engenheiros especializados a atender a necessidade de cada cliente. Hoje, desenvolve trabalhos em praticamente todos os estados do Brasil. Na busca pela excelência, consolidamos parceria com profissionais, empresas, laboratórios e universidades. Aliado aos clientes e fornecedores tem como objetivo preservar o meio ambiente e trabalhar pelo crescimento sustentável do país. Como ressaltado, o Grupo LEAL, após mais de 20 anos de atuação no mercado de tratamento de efluentes e venda de produtos químicos, se consolidou no mercado nacional e internacional por, dentre outros motivos, atuar de maneira absolutamente responsável frente aos seus clientes, por meio de soluções que agregam o máximo de valor possível aos produtos e serviços oferecidos. O Grupo LEAL, em suas mais de duas décadas de existência, não é inexperiente no enfrentamento de crises econômicas no cenário brasileiro e mundial. Tanto assim que foi capaz de atravessar uma das mais sérias e célebres crises econômicas da história mundial recente, ocorrida em 2008. Mesmo diante de cenários nacionais e internacionais adversos, conseguiu estabelecer posição de liderança em território nacional. Ocorre que, apesar do grande sucesso obtido em suas décadas de história, a crise econômica atual vem se mostrando implacável, não apenas ao Grupo LEAL, como a muitas outras empresas e grupos econômicos das mais diferentes áreas de atuação -mas com especial destaque para o setor de infraestrutura e industrial. Ressalte-se que, como é de conhecimento público, em setembro de 2012 o Grupo LEAL concluiu com pleno sucesso um processo de recuperação extrajudicial, que teve como resultado a capitalização de mais de R$ 10 milhões de dívida do Grupo. Some-se a isto um forte programa de redução de custos e despesas, inclusive com a desmobilização de ativos não estratégicos, o que representou um enorme ganho de eficiência. No entanto, no final do ano de 2011, houve significativa alteração do cenário do econômico do Grupo LEAL, resultado do drástico incêndio que ocorreu em seu parque fabril, isto porque, grande volume de matéria prima foi queimado, fazendo os estoques de a empresa atingir níveis alarmantes tendo como resultado a necessidade de desembolso financeiro de grande monta para honrar os compromissos de entrega de máquinas e equipamentos que dependiam desta matéria prima para serem construídos. Somado ao incêndio, conforme exposto acima, toda a cobertura securitária da fabrica foi negada, gerando uma demanda jurídica que até então não se definiu ficando o Grupo LEAL sem qualquer ressarcimento financeiro de todos os prejuízos causados no incêndio. Além disso, o setor de infraestrutura e industrial também foi drasticamente atingido pela crise, sendo que os principais clientes do Grupo LEAL–COOPERCAMPOS, TONDO ALIMENTOS ETC.- atravessam, seja no campo econômico quanto no campo político e jurídico.

Conforme mencionado acima, só os pagamentos realizados pela COOPERCAMPOS representavam mais de 45% (quarenta e cinco por cento) do faturamento do Grupo LEAL- de forma que a redução da demanda de serviços por parte destas indústrias vem impactando de forma negativa nas receitas do Grupo LEAL. Ressalte-se ainda que, além da redução da demanda por novos produtos e serviços, mesmo em relação aos produtos e serviços já fornecidos o Grupo LEAL possui relevantes montantes ainda a receber da COOPERCAMPOS, o que prejudica ainda mais o seu fluxo de caixa, afetando o seu equilíbrio financeiro, limitando seu capital de giro e sua capacidade de investimentos. Grande parte destes valores a receber encontra-se ajuizadas em demandas jurídicas intermináveis o que acabou por limitar o fluxo financeiro e econômico do Grupo LEAL. No entanto, ainda assim, esse contexto fez do Grupo LEAL uma vítima: a instabilidade gerada a partir dessa situação vem causando efeito negativo sobre toda a cadeia de clientes do Grupo Leal. Tal mudança de cenário fez com que potenciais desmobilizações de ativos fossem dificultadas, além de dificultar a obtenção de linhas de crédito de instituições financeiras e afastar potenciais investidores. [...] Assim, com as medidas adotadas, inclusive e principalmente esta recuperação judicial, o Grupo LEAL certamente será capaz de reorganizar suas atividades e voltar a crescer, ampliando sua rede de funcionários e clientes, propiciando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tudo na forma do art.47 da LFRE.

DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: O Dr. Fabricio Rossetti Gast, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba (SC), na forma da lei, etc. faz saber que por parte de Leal Engenharia Química Ltda., Rua Luiz Dionizio Breda, 166, Bairro Distrito Industrial, Joaçaba-SC, CEP 89.600-000, CNPJ/MF nº 01.015.507/0001-81, e Ideal Importadora e Distribuidora de Fibra de Vidro Ltda., mesmo endereço, CNPJ/MF nº 80.655.426/0001-12, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial com objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o seguinte despacho: [...]

Pela leitura da exposição de motivos delineados na inicial e analisando a documentação anexada aos autos, reputo atendidos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, pelo que **DEFIRO O PROCESSAMENTO** do pedido de recuperação judicial formulado pelas requerentes e, por consequência: 1. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções movidas em face das devedoras, pelo prazo improrrogável de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005), exceto: (a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); (b) as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações mencionadas no art. 8º (art. 6º, § 2º); (c) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento (art. 6º, § 7º); (d) as relativas à crédito de propriedade conforme disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da mesma lei. Anoto que na hipótese acima exposta, às requerentes deverão comunicar a suspensão aos juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas. Cópia desta decisão deverá ser anexada em todas as execuções movidas contra as empresas requerentes em trâmite nesta unidade, as quais deverão ser encaminhadas a gabinete para averiguar se é o caso de suspensão ou não, em virtude das exceções acima mencionadas; 2. Determino a dispensa da apresentação de qualquer certidão negativa para que as empresas exerçam suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei já indicada; 3. Embora a Lei 11.101/2005 não disponha claramente acerca da matéria, é prudente deferir a suspensão dos protestos de títulos em nome das requerentes pois, conforme o art. 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, ao aplicar a lei o Juiz deve se ater aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. A própria Lei 11.101/2005 (art. 47) tem como corolário fundamental *"a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"*, e por isso permitir o protesto de débitos das devedoras seria andar na contramão, pois estes jamais preservam a empresa, muito pelo contrário, fazem com que os prejuízos aumentem a cada dia. Se as ações judiciais restaram suspensas por determinado prazo, como garantia de continuidade das atividades das devedoras, o mesmo deve ocorrer em relação aos títulos que poderão ser, ou que já foram protestados. Situação semelhante ocorre com as negativações das devedoras junto ao SPC e Serasa, pois estas medidas são restritivas de créditos e suas implementações trarão prejuízos e embaraços ao processo de recuperação das devedoras e a compra/contratação de bens e serviços para que elas deem continuidade as suas atividades comerciais. Desta forma determino a: (a) sustação de todo e qualquer protesto, anterior ou posterior a data de protocolo do presente pedido, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a suspensão da formalização de novos protestos, oficiando-se aos Tabelionatos locais para ciência e cumprimento; (b) suspensão das inscrições das devedoras junto ao SPC e Serasa referente a todo e qualquer protesto, anterior ou posterior a data de protocolo do presente pedido, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, bem como a suspensão da formalização de novas inscrições, oficiando-se às instituições competentes para cumprimento desta decisão; 4. Determino a expedição de edital, que deverá conter: (a) o resumo do pedido das devedoras e desta decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; (b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; (c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos

do art. 55 do diploma legal; 5. Deverão às requerentes, no prazo 60 dias desta decisão, apresentar o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, advertindo-se de que: (a) deferido o processamento da recuperação, não poderá desistir do pleito formulado, salvo se o intento for aprovado pela assembleia geral de credores (§ 4º, art. 52 da Lei n. 11.101/2005); (b) distribuído o pedido de recuperação, não poderá alienar ou onerar bens e direitos de seu ativo permanente, salvo se, após ouvido o comitê, o juiz reconhecer sua utilidade, conforme disposto no art. 66 da Lei n. 11.101/2005; 6. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas requerentes deverá passar a constar, após o seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", na forma estabelecida no art. 69 e seu parágrafo único da lei já citada; 7. Determino às requerentes à apresentação de contas demonstrativas mensais de suas receitas e despesas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005), devendo as primeiras serem feitas em até 30 (trinta) dias a contar da ciência de seu procurador desta decisão; 8. Nos termos do art. 52, inciso I, da Lei n. 11.101/2005 e observado o disposto no art. 21 da mesma norma, nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica Socreppa e Schafauser Advogados Associados SC (CNPJ 11.359.159/0001-13 e OAB/SC 1.578/09), cabendo à Dra. Carmen Schafauser (OAB/SC 28.438) a condução deste processo, a qual deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, na forma do art. 33 da Lei n. 11.101/2005, bem como para cumprir as determinações legais (art. 22 do referido diploma legal). Considerando a possibilidade do presente pedido tramitar por longo período de tempo, soaria desarrazoado remunerar o Administrador Judicial apenas ao final do processamento ou então em parcela única com o início dos trabalhos, razão pela qual mostra-se imprescindível a fixação provisória de remuneração mensal, a qual fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), utilizando como parâmetros a complexidade da causa - revelada pela longa lista de credores das duas empresas, com débitos que ultrapassam a casa dos dezessete milhões de reais -, as responsabilidades e atribuições relativas ao cargo e os salários recebidos pelos sócios das empresas. Ressalto que tal providência é oportuna, na medida em que resguarda o direito da administradora quanto à sua remuneração, bem como as próprias empresas devedoras no caso de descumprimento das obrigações legais ou desaprovação de prestação de contas (art. 24, parágrafos 3º e 4º da Lei de Falências). A verba definitivamente devida será arbitrada oportunamente, ocasião em que será computada a remuneração recebida. Anote-se que o montante fixado, considerando o valor do débito, não ultrapassará o limite legal (art. 24, §1º da Lei 11.101/2005), mantendo-se assim a lisura do feito. O montante devido a título de remuneração ao Administrador Judicial deve curvar-se ao disposto do art. 24 da Lei Falimentar, e ser suportada pelas empresas requerentes, que deverão efetuar o depósito do referido valor em conta vinculada ao juízo até o dia 10 (dez) de cada mês. Após efetuado cada depósito, expeça-se alvará para liberação dos valores em favor do Administrador Judicial, independentemente de novo despacho do Juízo; 9. Determino a expedição de ofício à JUCESC para a averbação nos registros das empresas sobre a existência de recuperação judicial em tramitação nesta comarca; 10. Comunique-se, por meio de correspondência com AR, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que as devedoras tiverem estabelecimento, na forma do inciso V do art. 52 da Lei de Falências; 11. Indefiro o pedido de oposição de segredo de justiça em relação aos documentos relacionados aos bens particulares dos sócios e à relação de funcionários das empresas, posto que não demonstrada a necessidade de tal medida. Ademais, o processo de recuperação judicial é público para que todos os credores tenham acesso às informações relativas às devedoras; 12. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se e intimem-se.

RELAÇÃO DE CREDORES nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005:
LEAL ENGENHARIA QUÍMICA LTDA

Classe I: titulares de créditos derivados da legislação do trabalho.

Nome	Competência	Valor	Total
Antônio Krause	Rescisão	2.712,01	2.712,01
Décio Waldomiro	03/2016	1.026,51	
	04/2016	2.201,25	
	Rescisão	1.816,43	
			5.044,19
Devair Krause	05/2016	725,00	725,00
Fernanda Gonçalves	Rescisão	2.683,59	2.683,59
Ivan Brune	05/2016	1.674,46	1.674,46
Jaison Silveira de Ávila	04/2016	1.164,99	
	05/2016	3.128,55	
			4.293,54

José Valdinei Varela	05/2016	2.555,24	2.555,24
Laudir de Ramos	05/2016	1.663,56	
	Rescisão	4.056,90	
			5.720,46
Luiz Antônio Carlesso	04/2016	3.597,36	
	05/2016	3.730,32	
	Rescisão	14.903,02	
			22.230,70
Luiz Matielo	05/2016	900,00	
	Rescisão	1.847,58	
			2.747,58
Maira Alves Karpinski	Rescisão	1.703,17	1.703,17
Samuel Rodrigues	Rescisão	2.247,33	2.247,33
Total Salários e Reflexos		54.337,27	
FGTS – diversas competências		397.354,87	
Total de obrigações sociais e trabalhistas			451.692,14

Classe II: titulares de créditos garantidos por garantias reais.

Instituição	Contrato	Valor Atual	Total
Banco Bradesco S/A	Conta-Corrente	66.228,47	
	002.775.399	9.289,47	
	003.617.138	43.161,70	
	002.788.694	8.525,11	
		127.204,75	127.204,75
Banco do Brasil S/A	Conta-Corrente	21.156,95	
	Finame 40/01641-2	62.104,10	
	Finame 40/01642-0	6.961,97	
	Finame 40/01643-9	53.982,05	
	Finimp 230910062133001	34.915,13	
	13.714.734	317.187,25	
	013713749	92.640,71	
	013713750	36.185,01	
			625.133,17
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul	Conta-Corrente	29.990,10	
	2009083030100011000048	2.500,00	
	2010008303010532100000002	29.219,23	
	20908303030003100000 3	4.159,58	
	201008303010302	897.163,11	
	201008303010303	80.243,14	
	201108303010000	81.560,28	
	201108303010027	30.000,00	
			1.154.835,44
BIB	Finimp 94/00/11	6.780,49	6.780,49
BIC	Conta-Corrente	116.434,51	
	Conta Vinculada	25.192,60	
	1133249	326.241,16	
	Finimp 12/00/11	45.233,39	
	Finimp 176/00/11	4.701,63	
	Finimp 326/00/11	139.331,82	

			657.135,11
Banco HSBC	Conta-Corrente	41.919,85	
	014003585-74	8.251,62	
	01400012020	13.253,56	
	01400344050	7.196,49	
	Finimp FDY 991585	143.361,78	
			213.983,30
Banco Itaú S/A	Conta-Corrente	55.716,56	
	46325860-8	17.778,51	
	51665175-9	285.297,87	
	51875449-4	173.315,60	
	53964759-4	234.485,81	
	58828534-6	187.588,66	
	61614329-3	56.548,48	
	Leasing 5029301-8	56.765,96	
			1.067.497,45
Banco Safra S/A	Conta-Corrente	107.111,31	
	CDC 0114800010003395/96	7.394,00	
			114.505,31
Banco Santander	Conta-Corrente	141.146,41	
	00331244860000002200	938,71	
	00331244860000002420	5.140,96	
	00331244860000002600	4.275,19	
	00331244860000002670	16.991,73	
	00331244860000003170	9.615,44	
	00331244860000003650	38.419,24	
	91725	435.533,99	
	000000540	19.440,71	
	5960	1.753.546,07	
	00331244860000003390	15.822,70	
	03312448600000003380	15.822,70	
			2.456.693,85
Banco Toyota do Brasil	851961/10	16.740,28	16.740,28
Caixa Econômica Federal	Conta-Corrente	11.577,19	
	20.418.000530-03	95.551,76	
	204185550000075	28.976,72	
	20.0418.606.0000158-1	140.691,49	
			276.797,16
Coop. Créd. L. Adm - Sicredi	Conta-Corrente	100.424,81	
	812730319	500,00	
	A92730210-1	81.560,29	
	B12730008-0	9.993,77	
	B12730064-1	774.822,66	
	B2730454-8	11.744,68	
			979.046,21
Leasing	Leasing 0013000493-0	59.375,86	
	Leasing 617544-9	1.910,02	
			61.285,88
Taipa Securitizadora S/A	C-006047	81.250,00	
	C-005674	100.965,79	
	C-006304	81.250,00	
	C-006306	25.000,00	
	C-006305	100.965,79	
			389.431,58
Total das instituições financeiras			8.147.069,98

Classe III: titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, privilégios gerais ou subordinados.

Fornecedor/CNPJ/Endereço	NF/Doc.	Valor	Total
3ENERGIE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	2000012/09	20.000,00	20.000,00
A.T.I BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA	33900/C	6.871,20	
	JURO339/C2	252,18	
	JUR33900/C	1.009,79	
	36108/B	2.279,03	
	36108/A	2.279,03	
	36820/A	2.271,41	
	JURO	1.527,14	
	36108/D	2.279,01	
	36108/C	2.279,03	
	36820/B	2.271,41	
	JURO26/08	1.758,05	
	37520/B	4.078,73	
	37520/A	4.078,73	
	JURO37520/	660,92	
	37520/C	4.078,73	
	37520/D	4.078,71	
	JURO26/10	884,38	
	36820/C	2.271,41	
	36820/D	2.271,42	
	JURO26/11	4.729,88	
			52.210,29
AIRTAC EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS - ATC	3430/B	1.024,72	1.024,72
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA 82110818000121	141854	141,99	
	241207	21,22	
	245399	134,45	
	224882	338,66	
	13047	79,10	
	224691	74,07	
	14373	124,43	
	224718	209,58	
	14683	106,64	
	260693	61,63	
	224509	338,66	
	271179	888,52	
	271114	440,18	
	225231	338,66	
	272436	245,43	
	225647	363,40	
	261952	79,63	
	225639	338,66	
	227053	24,49	
	290920	124,39	
	301616	61,10	
	290932	61,10	
	291971	209,19	
	302655	106,37	

	312379	70,33	
	320251	238,80	
	312380	68,54	
	2506	54,04	
	2490	77,41	
	292663	53,11	
	312961	175,98	
	292542	41,48	
	292664	340,44	
	5494	386,60	
	12507	70,46	
	18902	386,60	
	20324	87,24	
	17635	736,65	
	19617	517,96	
	141078	99,24	
	153768	105,49	
	159610	207,57	
	160040	41,29	
	157305	73,41	
	160037	41,99	
	339804	130,76	
			8.916,94
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA 82110818000806	729764	536,32	
	730461	150,10	
	752655	77,64	
	604070	58,35	
	744971	134,64	
	781053	84,82	
	84105	41,81	
	80901	214,48	
	76379	35,05	
	26/119105	35,05	
			1.368,26
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA 82110818000989	46461	98,88	98,88
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA 82110818000202	241579	45,74	
	277916	237,61	
	279062	43,45	
	276844	72,40	
	292304	20,74	
	289022	50,47	
	295030	350,55	
	307394	26,22	
	54293	56,32	
	241739	31,30	
	210090	44,49	
	215703	36,67	
	236449	31,50	
	14/313578	44,48	
			1.091,94
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA 82110818000393	967505	87,95	
	988538	53,74	
	996250	52,31	

	986725	66,15	
	989352	62,86	
	980236	163,38	
	14781	74,27	
	14320	566,65	
	25640	126,74	
	39241	95,95	
	36385	41,18	
	2319	64,34	
	1112	245,64	
	32242	39,95	
	23462	89,15	
	30558	257,40	
	21993	257,40	
	62209	441,24	
	66234	50,89	
	224167	64,72	
	996885	94,48	
	227174	1.161,94	
	240975	95,38	
	211479	82,35	
	285086	62,48	
	254694	109,83	
	303844	113,08	
	305791	50,80	
			4.672,25
ALUZFIBRAS METALURGICA ALUZ LTDA	1607/A	3.519,18	
	1607/B	3.519,18	
	1607/C	3.519,18	
			10.557,54
ANDRETA VEÍCULOS LTDA	1920/A	136,70	
	1920/B	136,70	
	21134/B	106,30	
	21134/A	106,30	
	1920/C	136,70	
	21134/C	106,30	
	1920/D	136,70	
	21134/D	106,30	
	1920/E	136,70	
	21134/E	106,30	
			1.215,00
AUTO MECÂNICA TREVO - NEIVO COSTENARO – ME	6975/B	3.165,00	
	6975/A	3.165,00	
	6975/C	3.165,00	
	6975/D	3.165,00	
			12.660,00
AUTO PEÇAS GP MOTOR SPORT LTDA	127/A	119,50	
	124/B	1.116,00	
	127/B	119,50	
			1.355,00
AUTOMATIC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA 76.576.198/0003-80	8742	513,40	
	8614/B	302,98	
	8413/B	619,56	
	8456/B	333,84	
	8411/B	509,68	

8414/B	1.347,50
8548	500,21
8691	802,34
8360/B	717,50
8684/A	983,63
8738/A	2.081,25
8606	206,26
8456/A	333,84
8685	489,90
8699	739,14
9085/A	315,68
9001/A	842,69
72062/Y	90,48
1851/Q	124,80
87181	22,21
100319	42,47
9085/B	315,67
8878/A	1.208,34
8878/B	1.208,33
8738/B	2.081,25
8360/C	717,50
8684/B	983,63
9008/A	2.958,46
8044/C	1.752,49
9001/B	842,68
9208/A	2.335,13
9440	130,49
9383/A	218,07
8414/C	1.347,50
8684/C	983,63
8456/C	333,84
9413/A	463,43
9383/B	218,06
8360/D	717,50
72062/Z	90,48
1851/R	124,80
9208/B	2.334,43
72780/X	176,80
9008/B	2.958,46
87182	22,21
100320	42,47
8414/D	1.347,50
8456/D	333,82
9413/B	463,42
9403/A	1.587,95
9008/C	2.958,46
9208/C	2.334,44
8684/D	983,62
9403/B	1.587,95
72062/[	90,48
72780/Y	176,80
1851/S	124,80
87183	22,21
100321	42,47
9008/D	2.958,47

9403/C	1.587,95
1851/T	124,80
72780/Z	176,80
72062/\	90,48
87184	22,21
100322	42,47
9403/D	1.587,96
72780/[	176,80
1851/U	124,80
72062/]	90,48
100323	42,47
87185	22,21
72062/^	90,48
1851/V	124,80
72780/\	176,80
100324	42,47
87186	22,21
72780/]	176,80
1851/W	124,80
72062/_	90,48
100325	42,47
87187	22,21
1851/X	124,80
72780/^	176,80
72062/`	90,48
87188	22,21
100326	42,47
72780/_	176,80
1851/Y	124,80
72062/a	90,48
87189	22,21
100327	42,47
72062/b	90,48
1851/Z	124,80
72780/`	176,80
87190	22,21
100328	42,47
1851/[	124,80
72062/c	90,48
72780/a	176,80
100329	42,47
87191	22,21
72062/d	90,48
1851/\	124,80
72780/b	176,80
87192	22,21
100330	42,47
1851/]	124,80
72062/e	90,48
87193	22,21
100331	42,47
72062/f	90,48
1851/^	124,80
72780/d	176,80
100332	42,47

	87194	22,21	
	72780/e	176,80	
	72062/g	90,48	
	1851/_	124,80	
	100333	42,47	
	87195	22,21	
	72062/h	90,48	
	72780/f	176,80	
	1851/`	124,80	
	87196	22,21	
	100334	42,47	
			60.434,39
AUTOMATIC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA 76.576.198/0001-18	572/V	110,24	
	140611	31,97	
	105102	27,65	
	572/W	110,24	
	140612	31,97	
	105103	27,65	
	572/X	110,24	
	140613	31,97	
	105104	27,65	
	572/Y	110,24	
	140614	31,97	
	105105	27,65	
	572/Z	110,24	
	140615	31,97	
	105106	27,65	
	572/[	110,24	
	140616	31,97	
	105107	27,65	
	572/\	110,24	
	140617	31,97	
	572/]	110,24	
	140618	31,97	
	105108	27,65	
	105109	27,65	
	572/^	110,24	
	140619	31,97	
	105110	27,65	
	572/_	110,24	
	140620	31,97	
	105111	27,65	
	572/`	110,24	
	140621	31,97	
	105112	27,65	
	572/a		
	140622	110,24	
	105113	31,97	
	572/b	27,65	
	140623	110,24	
	105114	31,97	
	572/c	27,65	
	140624	110,24	
	105115	31,97	
	572/d	27,65	

	140625	110,24	
	105116	31,97	
	572/e	27,65	
	140626	110,24	
	105117	31,97	
			2.717,76
AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA	2078	405,40	
	7375	939,07	
			1.344,47
AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	7219/B	1.950,20	
	7219/A	1.950,20	
	7200/B	1.428,42	
	7636/B	950,40	
	7636/A	950,40	
			7.229,62
AZEVEDO & ALVES LTDA	2/3	3.000,00	
	3/3	7.427,34	
			10.427,34
AÇOBRAS PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI ME	4272/A	1.033,34	
	4272/B	1.033,33	
	4338/A	1.463,91	
	4272/C	1.033,33	
	4338/B	1.463,92	
	4338/C	1.463,92	
			7.491,75
B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	1059/A	18.867,23	
	1059/B	18.867,23	
	1059/C	18.872,88	
			56.607,34
BAR O PONTO SANTO ANTONIO AMPARO LTDA ME	23456	738,00	
	23461	324,00	
			1.062,00
BARON & FRITZEN LTDA	251519	3.290,00	
	251520	5.320,00	
	251521	5.320,00	
			13.930,00
BELENUS DO BRASIL	168694/C	1.502,59	
	168694/B	1.502,59	
			3.005,18
BERMO VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRAIS LTDA 82.662.263/0001-20	25044/B	468,67	
	23994/C	461,64	
	24227/C	2.048,22	
	26175	1.165,00	
	25044/C	468,67	
	45211	347,29	
			4.959,49
BERMO VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRAIS LTDA 82.662.263/0004-73	3345/C	137,90	
	7439	381,54	
			519,44
BIOFRAGANE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	9722/A	664,08	
	9722/B	577,62	
	9992	415,38	
			1.657,08

BOMAX NO BRASIL BOMBAS QUIMICAS LTDA	9974/D	4.550,14	
	9973/D	2.600,08	
	10397/C	3.900,12	
	10397/D	3.900,12	
			14.950,46
BOMBAS VANBRO LTDA	9774/B	2.788,31	
	JURO9744/2	122,84	
	9774/C	2.788,31	
	JURO9744/3	123,80	
			5.823,26
BOMBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	713/B	1.976,32	
	786/A	1.242,74	
	722/B	871,00	
	JURO722/B	52,26	
	JURO786/A	74,56	
	806/A	4.956,41	
	JURO806/A	297,38	
	786/E	1.242,72	
	806/E	4.956,40	
	713/A	1.976,32	
	786/B	1.242,74	
	722/A	871,00	
	JURO786/B	99,42	
	JURO722/A	69,68	
	JURO713/1	158,11	
	806/B	4.956,41	
	JURO806/B	396,51	
	713/C	1.976,31	
	JURO713/C	158,10	
	722/C	871,00	
	JURO722/3	69,68	
	786/C	1.242,74	
	JURO786/C	99,42	
	806/C	4.956,41	
	JURO806/C	495,64	
	786/D	1.242,74	
	JURO786/D	99,42	
	806/D	4.956,41	
	JURO806/D	386,51	
			41.994,36
BONATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	6506	6.750,01	
	5051/C	978,54	
	5045/C	2.052,76	
	5050/C	169,72	
	5047/C	762,50	
	5182/C	708,01	
	5837	581,51	
	7031	860,00	
	7071	17.070,00	
	7695	3.555,00	
	7711	208,00	
	7696	1.221,00	
	8553	2.988,00	
	8555	1.132,00	
	8559	652,30	

	8554	7.754,00	
	8558	385,60	
	5874	4.220,00	
	8126	10.012,90	
	9497	6.230,00	
	18/04/2012	600,00	
	10839	68,68	
	12678	44,00	
	6201	330,00	
	14751/C	1.062,89	
			70.397,42
BORTOLATO TRANSPORTES LTDA - MRS TRANSPORTES	1028/A	512,50	
	1030/A	625,00	
	1027/A	475,00	
	1029/A	475,00	
	1047/A	187,50	
	1026/A	725,00	
	993/A	425,00	
	973/A	475,00	
	11660/1	165,00	
	66011/1	165,00	
	1047/B	187,50	
	1029/B	475,00	
	1026/B	725,00	
	1028/B	512,50	
	1030/B	625,00	
	1027/B	475,00	
	993/B	425,00	
	973/B	475,00	
	11660/2	165,00	
	66011/2	165,00	
	1029/C	475,00	
	1047/C	187,50	
	1026/C	725,00	
	1028/C	512,50	
	1030/C	625,00	
	1027/C	475,00	
	973/C	475,00	
	993/C	425,00	
	66011/3	165,00	
	11660/3	165,00	
	1028/D	512,50	
	1030/D	625,00	
	1027/D	475,00	
	1029/D	475,00	
	1047/D	187,50	
	1026/D	725,00	
	973/D	475,00	
	1993/D	425,00	
	66011/4	165,00	
	11660/4	165,00	
	1114	1.700,00	
			18.620,00
CARBINOX IND. E COM. LTDA	72841/A	1.208,34	
	73662/A	4.298,70	

	73840/A	1.422,23	
	72841/B	1.208,34	
	74779/A	302,69	
	73840/B	1.422,22	
	73662/B	4.298,70	
	72841/C	1.208,34	
	75837/A	203,28	
	75758/A	1.330,90	
	74779/B	302,68	
	73662/C	4.298,70	
	76354/A	1.120,14	
	75758/B	1.330,89	
	75837/B	203,28	
	74779/C	302,67	
	76354/B	1.120,14	
	75758/C	1.330,89	
			26.913,13
CARGO SYSTEM TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	26024	1.700,00	
	26023	1.700,00	
	26056/B	600,00	
			4.000,00
CASTVAL VÁLVULAS	004328/Z	170,57	
	88153	41,52	
	004328/[	170,57	
	88154	41,52	
	004328/\	170,57	
	88155	41,52	
	004328/]	170,57	
	88156	41,52	
	004328/^	170,57	
	88157	41,52	
	004328/_	170,57	
	88158	41,52	
	004328/`	170,57	
	88159	41,52	
	004328/a	170,57	
	88160	41,52	
	004328/b	170,57	
	88161	41,52	
	004328/c	170,57	
	88162	41,52	
	004328/d	170,57	
	88163	41,52	
	004328/e	170,57	
	88164	41,52	
	88165	41,52	
	004328/g	170,57	
	88166	41,52	
	004328/h	170,57	
	88167	41,52	
	004328/i	170,57	
	88168	41,52	
			3.222,87
CATIPAR ENGEN. METALMECÂNICA IND. E COM.	324/A	4.080,00	
	324/B	4.080,00	

	324/C	4.080,00	
			12.240,00
CELINO MARMENTINI ME - SAO DOMINGOS PALACE HOTEL	2	758,00	
	17720	758,00	
			1.516,00
CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE REÍSDUOS SÓLIDOS , INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA	40826/D	1.999,95	
	170	1.320,00	
	43338/C	1.375,00	
	3786	440,00	
	40826/E	1.999,93	
	43338/D	1.375,00	
			8.509,88
CLARIFIL RHEISSS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	930/A	2.173,45	
	936/A	1.919,65	
	930/B	2.173,45	
	936/B	2.173,45	
	971/A	2.173,45	
	971/B	2.173,45	
			12.786,90
COMERCIAL AMPARENSE MATERIAIS − COMEL	3394/A	554,46	
	4815/A	9,65	
	3126/A	405,05	
	4404/A	177,68	
	3394/B	554,46	
	4815/B	9,65	
	4404/B	177,68	
	3126/B	405,05	
	3394/C	554,46	
	4815/C	9,65	
	3126/C	405,05	
	4404/C	177,68	
	3394/D	554,46	
	4815/D	9,65	
	3126/D	405,06	
	4404/D	177,68	
			4.587,39
COMÉRCIO TRANSPORTES E CONFECÇÕES LAMB LTDA	2645/A	1.274,00	
	JUROS	42,85	
	2645/B	1.274,00	
			2.590,95
CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA	C017467/01	1.218,00	1.218,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA XIII REGIAO	E195435/10	139,87	
	E184859/10	138,88	
	E141569/10	259,65	
	E18485 3	1.187,20	
	E14156 3	2.215,40	
	E19543 2	1.187,20	
	E141561010	259,66	
	E195438/10	139,87	
	E184851010	138,91	
	P00810	371,00	
	243710-13	373,20	
			6.410,84

CORSUL - COMERCIO DE PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA	22039	1.146,48	1.146,48
CRYSTAL PALACE HOTEL - BORGES & FERREIRA LTDA	5127	1.673,00	
	5095	1.335,00	
	JURO	121,36	
			3.129,36
DIAS ALEIXO & SILVA LTDA ME 03993515000128	1207/B	1.029,11	
	1207/C	1.029,11	
	1207/D	1.029,11	
			3.087,33
DIFEMAX DIST. DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	2230/A	378,53	
	2304/A	548,14	
	2024/B	392,16	
	2213/A	296,31	
	2038/B	373,14	
	2201	387,49	
	2244	414,96	
	2240/A	370,68	
	2323/A	357,50	
	2234/A	217,30	
	2350/A	984,54	
	2323/B	357,50	
	2340	282,40	
	2230/B	378,53	
	2240/B	370,68	
	2329/B	104,64	
	2213/B	296,31	
	2344	380,24	
	2234/B	217,29	
	2369	507,74	
	2360	415,80	
	2245/B	120,06	
	2311/A	1.086,33	
	2250	240,48	
	2189/B	715,23	
	2365	370,01	
	2252/A	408,70	
	2197/B	677,15	
	2350/B	984,54	
	2304/C	548,14	
	2389	185,19	
	2394/A	329,77	
	2213/C	296,32	
	2329/C	104,65	
	2390	160,14	
	2323/C	357,49	
	2311/B	1.086,33	
	2381/A	722,08	
	2435	239,20	
	2240/C	370,69	
	2252/B	408,70	
	2350/C	984,54	

	2304/D	548,13	
	2197/C	677,16	
	2440	379,00	
	2394/B	329,77	
	2470/A	427,44	
	2441/A	1.427,52	
	2311/C	1.086,33	
	JURO1974/C	168,61	
	2483	626,36	
	2494	217,07	
	2485	898,00	
	2381/B	722,09	
	2522	516,54	
	2470/B	427,44	
	2515/A	275,20	
	2252/C	408,71	
	2350/D	984,54	
	JURO2047/B	57,63	
	JURO2038/A	90,66	
	2441/B	1.427,52	
	2543/A	456,12	
	2394/C	329,77	
	2515/B	275,21	
	2615/A	1.120,37	
	2470/C	427,43	
	2543/B	456,11	
	2394/D	329,78	
	2659/A	2.730,74	
	2441/C	1.427,51	
	2615/B	1.120,37	
	2659/B	2.730,73	
	2615/C	1.120,36	
	2781/A	400,20	
	2778/A	490,46	
	2778/B	490,45	
	2781/B	400,20	
	4683	342,25	
			44.771,40
ELETROPNEUS OURO LTDA EPP	532/B	1.503,90	
	532/A/A	751,95	
	532/A/B	751,96	
		3.007,81	3.007,81
ELOI PAULO PETRY EPP - AUTO MECANICA TREVO	3078	928,78	
	3244	400,00	
	3516	890,00	
			2.218,78
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA 00.428.307/0001-98	465274	51,50	
	468469	58,00	
			109,50
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA 00.428.307/0001-98	102156	41,50	41,50
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA 00.428.307/0001-98	236697	72,50	
	280462	30,00	

	273704	303,50	
	273322	147,00	
	299777	38,50	
	273901	44,00	
	334508	40,00	
	274023	42,50	
			718,00
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA 00.428.307/0001-98	350199	29,00	
	388469	49,50	
			78,50
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA 00.428.307/0001-98	640965	48,00	
	657573	135,00	
	653889	262,50	
	666810	372,50	
			818,00
FORMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAM.	1963/B	1.023,33	
	1963/C	1.023,33	
			2.046,66
FRANCISCO LINDNER S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	4498	460,00	
	4690/B	1.365,00	
	4625/C	2.356,34	
	4690/C	1.365,00	
			5.546,34
GUINDASTES TREVO LTDA ME	348/B	1.675,00	
	348/C	1.675,00	
	348/D	1.675,00	
			5.025,00
HOMABRAS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	94/A	1.446,75	
	279031	78,66	
	85/C	2.020,30	
	94/B	1.446,75	
	279032	78,66	
	94/C	1.446,75	
	279033	78,66	
	94/D	1.446,75	
	279034	78,66	
	3/A	2.078,45	
	4/A	7.931,23	
	3/B	2.078,45	
	94/E	1.446,75	
	279035	78,66	
	4/B	7.931,23	
	3/C	2.079,10	
	94/F	1.446,75	
	279036	78,66	
	4/C	7.933,54	
	94/G	1.446,75	
	279037	78,66	
	94/H	1.446,75	
	279038	78,66	
	94/I	1.446,75	
	279039	78,66	
	94/J	1.446,75	
	279040	78,66	

	94/K	1.446,75	
	279041	78,66	
	94/L	1.453,75	
	279042	71,66	
			50.357,22
IBS INSTRUMENTAÇÃO BRASIL SUL LTDA ME	561/A	1.703,00	
	561/B	1.703,00	
	588	3.406,00	
	630/B	4.059,05	
	630/C	4.059,05	
	630/D	4.059,05	
			18.989,15
IND E COM DE BOMBAS D AGUA BETO LTDA	1075/Y	245,43	
	87237	60,25	
	1075/Z	245,43	
	87238	60,25	
	1075/[	245,43	
	87239	60,25	
	1075/\	245,43	
	87240	60,25	
	1075/]	245,43	
	87241	60,25	
	1075/^	245,43	
	1075/_	245,43	
	87242	60,25	
	1075/`	245,43	
	87243	60,25	
	1075/a	245,43	
	87244	60,25	
	1075/b	245,43	
	87245	60,25	
	1075/c	245,43	
	87246	60,25	
	1075/d	245,43	
	87247	60,25	
	1075/e	245,43	
	87248	60,25	
	1075/f	245,43	
	87249	60,25	
	1075/g	245,43	
	87250	60,25	
	1075/h	245,43	
	87251	60,25	
	1075/i	245,43	
	87252	60,25	
			5.136,31
IND. E COM.DE BOMBAS HIDRÁULICAS ANDRES LTDA	996/B	10.414,50	
	996/C	10.414,50	
	996/D	10.415,12	
			31.244,12
MADEC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	451/C	21.000,00	
	451/D	21.000,00	
	451/E	21.000,00	
			63.000,00

MALTA COMÉRCIO DE COMPRESSORES LTDA	62	768,79	
	122	631,21	
			1.400,00
MASTERGEL IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	6889/A	800,16	
	6889/B	799,92	
	6889/C	799,92	
	6981/B	2.188,11	
	6981/C	2.188,11	
	6981/D	2.188,11	
			8.964,33
METALÚRGICA LCC	3202/A	1.480,00	
	3203/A	101,67	
	3185/C	6.789,33	
	3186/C	750,00	
	3211/A	2.205,00	
	3202/B	2.480,00	
	3203/B	101,67	
	3203/C	101,66	
	3202/C	2.480,00	
	3211/B	2.205,00	
	3295/A	603,00	
	3211/C	2.205,00	
	3295/B	2.880,00	
			24.382,33
MEXICHEM - JOINVILLE SC / FLORESTA	61310/C	2.074,32	
	61592/C	971,90	
	341517/D	575,89	
	341517/E	575,89	
	61310/E	2.911,80	
	61310/D	2.911,80	
	61592/E	971,90	
			10.993,50
MEXICHEM - SUMARE SP	216533/A	435,40	
	66166/B	2.244,73	
	365762/B	355,30	
	220708/A	534,36	
	216533/B	435,40	
	66166/C	2.244,73	
	365762/C	355,30	
	220708/B	534,36	
	216533/C	435,40	
	365762/D	355,28	
	66166/D	2.244,71	
	220708/C	534,36	
	216533/D	435,40	
	220708/D	534,36	
			11.679,09
MINGORI SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	12/A	1.160,00	
	12/B	1.160,00	
	12/C	1.160,00	
			3.480,00
NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	69049	4.144,77	
	56444	2.964,00	
	56446	2.959,00	

	56445	2.964,00	
	62767	711,20	
	61106	8.892,00	
	102184	6.711,60	
	120708	5.000,40	
	275/B	1.080,00	
			35.426,97
PLASTOLÂNDIA HIDRÁULICA E PLÁSTICOS INDS. LTDA	50432/B	1.345,26	
	JURO504322	95,83	
	50432/A	1.345,26	
	JUR50432/1	146,25	
			2.932,60
RADIO TRANSOESTE LTDA	13642/F	950,00	
	13642/E	950,00	
			1.900,00
RECAUCHUTADORA RODA LTDA	2221/A	367,66	
	2221/B	367,67	
	2221/C	367,67	
	1767	60,00	
			1.163,00
RESTAURANTE FICAGNA	260	2.838,94	
	1	200,00	
			3.038,94
RR BRASIL REDUTORES LTDA	5068/B	1.796,90	
	5176	4.270,00	
			6.066,90
SCALABRIN MADEIRAS E LAMINADOS LTDA	4474	712,00	
	3991	347,00	
	3856/B	439,67	
	3856/C	439,67	
			1.938,34
SCHREINER & SCHREINER LTDA	378/B	727,46	
	378/C	727,48	
			1.454,94
SECCHI SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	846/A	5.664,16	
	846/B	5.664,17	
	846/C	5.664,17	
			16.992,50
SINOX COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA	JURO7316	7,50	
	7033	170,00	
	6065/B	970,26	
	JURO7033	4,10	
	7160	970,00	
	7316	299,00	
	JURO7160	18,43	
	7577/A	2.587,37	
	8093/A	2.528,30	
	7577/B	2.587,37	
	c016130	208,01	
	8093/B	2.528,30	
	7577/C	2.587,36	
	8093/C	2.528,30	
			17.994,30
	21949	3.608,00	

TEBRÁS TENSOATIVOS DO BRASIL LTDA			3.608,00
TRANSCAVALHEIRO TRANSPORTES E ESCAVAÇÕES LTDA – ME	11/A	1.107,50	
	11/B	1.107,50	
	11/C	1.107,50	
			3.322,50
TRANSPORTES E REPRESENTACOES SILVE'S LTDA	3809/A	6.666,00	
	253/A	2.634,00	
	3813/A	4.666,66	
	257/A	2.633,34	
	259/A	425,00	
	3809/B	6.666,00	
	253/B	2.634,00	
	270/A	1.500,00	
	3813/B	4.666,67	
	257/B	2.633,33	
	259/B	600,00	
	3809/C	6.668,00	
	253/C	2.732,00	
	270/B	1.500,00	
	3813/C	4.666,67	
	257/C	2.733,33	
	259/C	700,00	
	270/C	1.500,00	
			56.225,00
TRUST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	WE1100213	79.056,00	
	HCP1107012	20.607,06	
	HCP1107011	19.191,11	
			118.854,17
UNAI PICKUP'S PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	1497	280,00	
	225	801,00	
	308	134,00	
	305	645,00	
	662	825,00	
			2.685,00
UNOESC – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	7001	2.175,00	2.175,00
VALDIR GEREMIA IND. E COM. LTDA - VALGE	4816/A	1.761,00	
	4816/C	5.281,00	
			7.042,00
VICINI PNEUS LTDA	2094/C	1.038,00	
	3326/B	435,00	
	3698/A	217,50	
	3478/B	217,50	
	3698/B	217,50	
			2.125,50
WIESER PICHLER E CIA LTDA	3762/D	8.462,50	
	4296/B	8.462,50	
	3848/D	13.865,00	
	4367/B	13.865,00	

	4129/C	8.462,50	
	4296/C	8.462,50	
	4367/C	13.865,00	
	4847/B	7.210,00	
	4296/D	8.462,50	
	4877/B	15.197,50	
	5138/A	8.462,50	
	5280/A	930,50	
	4847/C	7.210,00	
	4877/C	15.197,50	
	5138/B	8.462,50	
	5280/B	930,50	
	5333/A	8.462,50	
	4847/D	7.210,00	
	4877/D	15.197,50	
	5333/B	8.462,50	
	5138/C	8.462,50	
	5333/C	8.462,50	
	5138/D	8.462,50	
	5333/D	8.462,50	
	6563/B	7.022,00	
	6563/C	15.000,00	
	14	8.800,00	
			251.513,00
ZEUS DO BRASIL LTDA	9125/C	2.617,11	2.617,11
ZURICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	10497/A	1.900,00	
	10497/B	1.900,00	
			3.800,00
Total de Credores Quirografários			1.340.670,33

Obrigações Fiscais

a) No âmbito da Receita Municipal

Total	114.031,93

b) No âmbito da Receita Estadual

Total Geral	201.723,13

c) No âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

Total	1.824.425,69

d) No âmbito da Receita Federal

Total da Receita Federal	977.362,83

e) No âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Total da PGFN	3.817.407,35

IDEAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE FIBRA DE VIDRO LTDA

Classe I: titulares de créditos derivados da legislação do trabalho.

Obrigações Sociais e Trabalhistas

Salários e reflexos			
Nome	Competência	Valor	Total
Daniel Zambiazzi	05/2016	57,58	
	Rescisão	3.181,83	
			3.239,41
Total Salários e Reflexos		3.239,41	
FGTS – diversas competências		21.586,32	
Total de obrigações sociais e trabalhistas			24.825,73

Classe II: titulares de créditos garantidos por garantias reais.

Instituição	Contrato	Valor Atual	Total
Banco do Brasil S/A	013.715.005	13.765,22	
	013.714.965	21.102,25	
	013.713.750	8.064,46	
	013.714.694	42.497,06	
			85.428,99
Banco Santander	005770	5.185,73	
	6670	51.389,60	
	5490	13.659,89	
	00331244290000	20.268,93	
			90.504,15
Total das instituições financeiras			175.933,14

Obrigações Fiscais

a) No âmbito da Receita Municipal

Total	4.955,26

b) No âmbito da Receita Estadual

Total	424,00

c) No âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

Total	187.529,72

d) No âmbito da Receita Federal

Total	44.185,86

e) No âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Total da PGFN	16.568,95

IDEAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE FIBRA DE VIDRO LTDA

LEAL ENGENHARIA QUIMICA LTDA

Os credores que assim desejarem terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, para apresentar à Administradora Judicial (Carmen Schafauser - OAB/SC 28.438, com escritório na Rua Maria Deomar da Costa Neves, nº 212, Centro, em Caçador/SC – tel/fax: 49 3567-2676 e 3563-1127 ou ainda através do e-mail carmen@socreppa.adv.br) suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º § 1º). E, para que chegue ao conhecimento de

todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Joaçaba (SC), 19 de setembro de 2016.

Fernanda Ternes Durant Gonzales
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”